



Número: **1010945-66.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **29/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 7.000.000,00**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FIBRA LOGISTICA TRANSPORTES LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	AFFONSO FLORES SCHENDROSKI (ADVOGADO(A))
POSTO DE SERVICOS DOM PEDRO LTDA (AUTOR(A))	
	AFFONSO FLORES SCHENDROSKI (ADVOGADO(A))
Credores (REU)	

Outros participantes	
CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
195084714	23/05/2025 18:02	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
195087026	23/05/2025 18:02	Sem movimento	Doc. 01 - Contrato de Locação	Outros documentos

RLBC ADMINISTRADORA
JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT

1010945-66.2025.8.11.0003

Grupo Posto e Fibra



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 23/05/2025 18:02:26
Número do documento: 25052318015833300000181481992
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052318015833300000181481992>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 23/05/2025 18:01:59

SIGILOSO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4	VIII. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES	
I. CONSIDERAÇÕES		CONTÁBEIS	28
PRELIMINARES	6	VIII.1. Balanço Patrimonial.....	29
II. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	7	VIII.2. Demonstrações de Resultados dos Exercícios.....	34
III. ESTRUTURA DO GRUPO	8	VIII.3. Índice de Liquidez.....	39
III.1. Estrutura Societária.....	8	IX. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	47
III.2. Visita In Loco Constatação da Real Condição de Funcionamento do Posto e Fibra.....	9	IX.1. Modelo de Suficiência Recuperacional.....	47
IV. COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA PROCESSAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11	IX.2. Diagnóstico Global.....	58
V. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL	14	CONCLUSÃO	60
VI. DECLARAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS	20	ANEXO I	64
VII. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25	ANEXO II	68





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DO MATO GROSSO

*Processo n.º 1010945-66.2025.8.11.0003
Recuperação Judicial*

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., devidamente nomeada como Perita Técnica nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, na qual figuram como Requerentes, as sociedades empresárias **POSTO DE SERVIÇOS DOM PEDRO LTDA.** e **FIBRA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de Id. n. 193107456, ao artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005 (“**Lei de Recuperação Judicial e Falência - LREF**”) e a Recomendação n.º 106/2021 do Conselho Nacional de Justiça (“**CNJ**”), apresentar o presente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos a seguir expostos.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlbcadministradora.com.br

3



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 23/05/2025 18:02:26
Número do documento: 25052318015833300000181481992
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052318015833300000181481992>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 23/05/2025 18:01:59

SIGILOSO

Num. 195084714 - Pág. 3

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Posto de Serviços Dom Pedro Ltda. (“**Posto**”), sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.325.356/0001-68 e Fibra Logística Transportes Ltda. (“**Fibra**”), sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.430.706/0001-00, em conjunto denominadas “**Requerentes**”, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso.
2. Em sede de Decisão de Id n.º 193107456, esse D. Juízo determinou a realização de constatação das reais condições de funcionamento do Grupo, visando a realização de uma perícia preliminar, mediante a análise formal dos documentos exigidos pela Lei n.º 11.101/2005, com o objetivo de auxiliar tecnicamente esse MM. Juízo na formação de sua convicção, a fim de que possa decidir, de forma segura, sobre o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.
3. Nesse sentido, em atenção ao disposto no artigo 51-A da LREF, bem como na Recomendação n.º 103/2021 do CNJ, essa Perita Técnica reúne e sintetiza, no presente relatório, as informações preliminares do Grupo Posto e Fibra, devendo-se fazer a ressalva de que as informações apresentadas podem ser complementadas pelo Administrador Judicial a ser nomeado no presente feito.
4. Destaca-se que as análises e observações apresentadas no presente relatório estão fundamentadas nas informações técnicas e operacionais apresentadas pelos Requerentes, e, ainda, da análise da movimentação processual. Ressalta-se que o presente relatório estará disponível para a consulta no sítio eletrônico desta Perita Judicial, qual seja: <https://rlbcadministradora.com.br/>.





5. Por fim, esta Perita Judicial informa que permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por parte dos credores, terceiros interessados e, sobretudo, desse D. Juízo.

Rondonópolis, 23 de maio de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Perita Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br

5



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 23/05/2025 18:02:26
Número do documento: 25052318015833300000181481992
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052318015833300000181481992>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 23/05/2025 18:01:59

SIGILOSO

Num. 195084714 - Pág. 5

I. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

6. Inicialmente, destaca-se que a análise realizada por esta Perita Técnica baseou-se em:
- a) Documentação apresentada nos autos;
 - b) Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelos representantes dos Requerentes durante as diligências realizadas; e
 - c) Constatações aferidas em vistoria *in loco* nos estabelecimentos dos Requerentes.
7. Tais elementos serviram de base para a elaboração deste Laudo, a fim de constatar a real situação de funcionamento dos Requerentes, bem como se eles atendem aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial, previstos na Lei n.º 11.101/2005, mais especificamente em seus artigos 48 e 51.
8. Sabe-se que o instituto da Recuperação Judicial é o mecanismo adequado para situações em que se tem uma empresa em crise circunstancial, mas que ainda é viável, mostrando-se adequada à preservação daquela atividade, eis que potencialmente geradora dos benefícios econômicos e sociais que a lei pretende preservar. Portanto, estima-se aferir com o presente trabalho, o conteúdo e a regularidade dos documentos técnicos que instruem a Exordial, atestando sua veracidade, integralidade e correspondência com a realidade do Grupo Requerente, bem como as suas reais condições de funcionamento, com o intuito de auxiliar este D. Juízo na formação de sua convicção, nos termos do art. 51-A da LREF.
9. Ressalta-se que a Constatação Prévia em curso conterà os critérios de avaliação estabelecido por Daniel Carnio Costa nos capítulos 8 e 9 do livro “Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)”, constantes nas páginas 51/79.



II. BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESAS E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. Fundada em 11 de dezembro de 1985, no município de Rondonópolis/MT, a empresa **Posto de Serviços Dom Pedro** é uma das pioneiras da região no setor de revenda de combustíveis e serviços automotivos. Trata-se de uma empresa de natureza familiar, constituída pelos membros da família do atual sócio administrador, Sr. Luciano Galvin Mohammad (“**Luciano**”), tendo como objetivo o fomento e o desenvolvimento regional.

11. O **Posto** afirma que, ao longo de quase quatro décadas de atuação, consolidou-se como referência regional, primando pela excelência no atendimento, ética comercial e respeito à comunidade. Destaca, ainda, ter demonstrado resiliência frente às adversidades do mercado e aos ciclos econômicos diversos, mantendo reputação sólida entre fornecedores, clientes e parceiros.

12. Diante dessa experiência acumulada ao longo dos anos e visando a ampliação dos negócios, o Sr. Luciano passou a investir no setor de logística e transporte, oportunidade em que foi fundada a empresa **Fibra Logística e Transporte**, com sede também no município de Rondonópolis/MT, cuja atividade principal consiste no transporte rodoviário de carnes e derivados, com foco no abastecimento de redes frigoríficas e de distribuição.

13. No entanto, foi a partir desse cenário que se instalou a crise econômico-financeira entre as empresas. Isso porque, a principal cliente da **Fibra** era a indústria de alimentos **JBS S.A.** (“**JBS**”), porém, em razão de um grave incêndio ocorrido em 2023 em uma das filiais da JBS em Diamantino, no Mato Grosso, o contrato com a **Fibra** foi interrompido, o que teria comprometido gravemente a liquidez da empresa, uma vez que esse contrato representava sua principal fonte de receita.



14. Tal situação fez com que a **Fibra** começasse a utilizar os recursos provenientes do **Posto**, na tentativa de manter as suas atividades em regular funcionamento. Todavia, a utilização desses recursos não se mostrou suficiente para a reestruturação da empresa, causando um efeito oposto, na medida em que houve a redução de receitas do **Posto** e o comprometimento de seu fluxo de caixa, diante do esforço em manter as obrigações financeiras da **Fibra**.

15. Em decorrência desses fatores, os Requerentes afirmam que passaram a enfrentar dificuldades para adimplir seus compromissos financeiros, o que resultou na situação de crise econômico-financeira atualmente enfrentada, levando ao ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial como medida de preservação da atividade empresarial e de seu patrimônio.

III. ESTRUTURA DO GRUPO

III.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

16. Com o objetivo de evidenciar a dinâmica interna do grupo econômico, apresenta-se, abaixo, a composição e estrutura dos Requerentes:

Nome	Sócio	Atividade	CNPJ
Posto de Serviços Dom Pedro Ltda.	Sociedade empresária constituída por Luciano Galvin Mohammad.	Revenda de combustível e atuação no setor automotivo.	01.325.356/0001-68
Fibra Logística Transportes Ltda.	Sociedade empresária constituída por Luciano Galvin Mohammad.	Logística, armazenamento e transporte de carnes e derivados às indústrias alimentícias.	60.598.021/0001-82

17. Conforme informações prestadas pelo Grupo, suas atividades empresariais são desenvolvidas em dois imóveis urbanos e comerciais, situados no Município de Rondonópolis/MT. **Ressalta-se que os representantes dos Requerentes informaram que os imóveis nos quais os Requerentes desempenham as**



suas atividades são alugados. No entanto, apenas o contrato de locação em nome do Posto foi disponibilizado a esta Perita Judicial, que aproveita o ensejo para realizar à sua juntada nestes autos (Doc. 01).

18. Apesar disso, essa Perita confirmou que a Fibra desempenha suas atividades no mesmo local, sendo recomendável, no entanto, que o Administrador Judicial a ser nomeado, se certifique, no decorrer do processo, acerca da formalização da locação do imóvel em nome da empresa Fibra.

19. Diante disso, com base na análise da documentação enviada, foi possível constatar que o Município de Rondonópolis/MT, constitui, de fato, o principal local de desenvolvimento das atividades rurais do **Posto e Fibra**, razão pela qual, esta Perita Judicial informa que foi realizada uma visita *in loco* em ambos os estabelecimentos, com o objetivo de constatar o efetivo desenvolvimento das atividades empresariais e relatar as principais constatações técnicas pertinentes ao presente feito.

20. Desse modo, destaca-se no tópico a seguir as principais constatações realizadas durante a visita *in loco* feita por esta Perita, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos Requerentes.

III.2. VISITA IN LOCO | CONSTATAÇÃO DA REAL CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO POSTO E FIBRA

21. Em 14 de maio de 2025, foi realizada visita técnica às dependências das empresas Posto e Fibra, localizadas no município de Rondonópolis/MT, com o objetivo de verificar *in loco* as **condições operacionais e estruturais** dos estabelecimentos mantidos pelos Requerentes.



22. Nesse contexto, na sede do Posto, foi possível observar que o estabelecimento encontra-se em regular funcionamento, mantendo suas atividades de revenda de combustíveis e prestação de serviços automotivos. Durante a vistoria, foram identificadas as seguintes estruturas operacionais:

- 5 (cinco) bombas de abastecimento de combustíveis em funcionamento, devidamente instaladas, sendo estas imprescindíveis para a atividade fim da empresa.
- Área destinada à troca de óleo e manutenção básica de veículos, equipada com ferramentas, insumos e infraestrutura adequada, funcionando como serviço complementar relevante para o fluxo de clientes e a geração de receita.
- Escritório administrativo, situado nas dependências do **Posto**, com mobiliário, computadores, sistemas de gestão e estrutura organizacional, destinado à realização das atividades operacionais, financeiras e administrativas da empresa.

23. No tocante à Fibra, igualmente foi constatada a operação das atividades de transporte rodoviário de cargas, ainda que de forma reduzida em razão da atual crise enfrentada. Foram identificados os seguintes ativos operacionais:

- 4 (quatro) caminhões em operação ou à disposição, sendo dois modelos **Scania R440 A4X2 – ano 2017**, um **VW 18.310 – ano 2002** e um **Scania R450 A6X2 – ano 2023**, veículos fundamentais para a atividade de transporte.
- Doze semirreboques do tipo chassi porta-contêiner, dos quais três encontram-se acoplados aos caminhões em operação e os demais estão locados a terceiros, mas continuam compondo o patrimônio da empresa. **Quanto aos nove semirreboques locados a terceiros, é fundamental que o Administrador Judicial a ser nomeado, analise o contrato de locação desses equipamentos, cuja posse foi transferida a terceiros.**



- Tanque de armazenamento de óleo diesel, instalado nas dependências da transportadora, destinado ao abastecimento da frota própria, permitindo maior controle logístico e redução de custos operacionais.

24. Diante do exposto, a vistoria realizada *in loco*, aliada às informações e documentos apresentados pelos Requerentes, permite concluir que as atividades operacionais das empresas encontram-se em pleno e regular funcionamento

25. Por fim, esta Perita informa que as imagens registradas durante a vistoria *in loco* encontram-se reunidas nos **Anexos I e II** do presente relatório pericial.

IV. COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO PARA PROCESSAR O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

26. Inicialmente, importante ressaltar que o artigo 3º da LREF dispõe que a competência para processar e julgar os pedidos de recuperação judicial pertence ao Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, *in verbis*:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.***

27. Nesse contexto, extrai-se da documentação que acompanha o pedido de recuperação judicial que os Requerentes se encontram estabelecidos na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, conforme consta dos Contratos Sociais, Certidões Simplificadas e Contratos de Locação. Assim, reproduz-se abaixo os Contratos Sociais que indicam a presente Comarca como local de estabelecimento principal das empresas. Vejamos:



Sede Posto: Id. n. 192278700 (Contrato Social)

ÚNICOS: sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de 'POSTO DE SERVIÇO DOM PEDRO LTDA' com sede a Rua dom Pedro II NR 150, Bairro vila aurora, Cep: 78.700.220, na cidade de Rondonópolis MT, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob nº 51.200156979, em sessão de 10/09/2007, COM cnpj/mf 01.325.356/0001-68, que RESOLVEM, de comum acordo promover a Setima Alteração Contratual, para mediante as cláusulas abaixo fazer constar o seguinte.

Sede Fibra: Id. n. 192278703 (Contrato Social)



Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **FIBRA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, sob NIRE nº 51.201.161.640, com sede à Rua Dom Pedro II, 162 – Quadra 05, Lote 06/08, Anexo Posto Campeão, Sala 01 – Vila Aurora I – Rondonópolis/MT; CEP: 78.740-024, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.430.706/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

28. Verifica-se, portanto, que o Contrato Social em nome do Posto e da Fibra, colacionados acima, indicam que os Requerentes desempenham suas atividades na Comarca de Rondonópolis/MT, único local de estabelecimento do Grupo.

29. Sob esse aspecto, é imperioso destacar que a Resolução n.º 10/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso, atualizada em 06/06/2024¹, institui Varas Regionais especializadas em Recuperação Judicial e Falência, definindo essa douda 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis como a competente para processar e julgar pedidos de recuperação judicial, quando o estabelecimento principal é nesta comarca. Senão vejamos:

¹ <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fcms.tjmt.jus.br%2FDownload.aspx%3Farquivo%3D%2FINTRANET.ARQ%2FCMS%2FGrupoPaginas%2F68%2F1288%2FCOMPET%25C3%258ANCIA%20DAS%20VARAS%20Atualizada%20em%2006%202024.docx&psig=AOvVaw3m9DpSZdMHgubYFZ3HVP&ust=1747687942897000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CAYQrpoMahcKEwjYic6K862NAXUAAA-AAHQAAAAQBA>



2. RONDONÓPOLIS	
VARAS	COMPETÊNCIAS
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, privativamente, mediante compensação, processar e julgar as ações que versarem sobre pedidos de recuperação judicial, falência e seus respectivos incidentes, bem como homologação de plano de recuperação extrajudicial, liquidação extrajudicial ou ordinária de sociedade empresária, incorporação de créditos da massa falida, assim como execução e quaisquer feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência ou da recuperação judicial, pedido de insolvência civil, em que figure como parte pessoa jurídica ou física, com domicílio comercial nas comarcas e municípios integrantes do Polo VII – Região Sudeste – Rondonópolis (Pedra Preta, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Araguaia, Alto Taquari), Polo VIII – Centro-Sul – Primavera do Leste (Jaciará, Juscimeira, Dom Aquino, Campo Verde, Poxoréo e Paranatinga), Polo IX – Região Leste – Barra do Garças (Novo São Joaquim, Nova Xavantina, Campinápolis, Água Boa e Canarana) e Polo XI – Região Nordeste – São Félix do Araguaia (Porto Alegre do Norte, Vila Rica, Querência e Ribeirão Cascalheira). Última Atualização: Resolução n. 10/2020/OE, de 30 de julho de 2020.

30. Portanto, verifica-se que é plenamente competente o presente Juízo para o processamento do pedido de recuperação judicial formulado por Posto e Fibra, pois demonstrado que a principal unidade empresarial do grupo está localizada no Município de Rondonópolis/MT, caracterizando-se, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, como seu **principal estabelecimento**. Assim, estando o centro de decisões empresariais e de geração de receitas situado nesta Comarca, confirma-se a competência territorial deste D. Juízo para o conhecimento e processamento da presente recuperação judicial.

V. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

31. Devido às novas disposições legais trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, que reformou a Lei n.º 11.101/2005, foi regulamentada a possibilidade de atuação conjunta de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico em processos de recuperação judicial. Referida atuação pode se dar por meio da



consolidação processual e da **consolidação substancial**, a depender do grau de interconexão entre as atividades, das relações negociais e da organização patrimonial entre os devedores.

32. A **consolidação processual**, está prevista no art. 69-G da LREF e permite que empresas de um mesmo grupo econômico ingressem com seus pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único juízo, com tramitação conjunta. Ou seja, trata-se de um **litisconsórcio ativo**, de natureza estritamente procedimental, **não implicando a unificação patrimonial** dos devedores, tampouco confunde seus ativos e passivos, servindo apenas para melhorar o desenvolvimento dos atos processuais, garantir tratamento equitativo aos credores e facilitar o acompanhamento por parte do juízo recuperacional.

33. A **consolidação substancial**, por sua vez, está prevista no art. 69-J da LREF, e estende-se à consolidação efetiva dos ativos e passivos dos devedores, o que pode ser admitido pelo juiz quando restar evidenciada a confusão patrimonial, o entrelaçamento de atividades e a atuação coordenada das empresas como se fossem uma única unidade econômica. Vejamos:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, **cumulativamente** com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:





- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

34. No caso em apreço, é possível constatar que os Requerentes integram um grupo econômico empresarial, formado por ambas as pessoas jurídicas sob o controle comum do Sr. **Luciano**, sócio administrador das empresas, conforme observa-se dos Contratos Sociais de cada parte. Vejamos:

Contrato Social – Posto (Id. n. 192278700)



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br

16



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***-00 em 23/05/2025 18:02:26
Número do documento: 25052318015833300000181481992
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052318015833300000181481992>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 23/05/2025 18:01:59

SIGILOSO

Num. 195084714 - Pág. 16

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 POSTO DE SERVIÇO DOM PEDRO LTDA CNPJ /MF
01.325.356/0001-68**

DO CAPITAL SOCIAL FICA ASSIM DIVIDIDO

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social que e de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fica assim dividido sendo este o valor de R\$ 25.000,00. (vinte e cinco mil reais) representado por 25.000(vinte e cinco mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado pelo sócio em moeda corrente do país, proporção de 100% para LUCIANO GALVIN MOHAMMAD, conforme valores e distribuições abaixo discriminados: (art 997,III, e art 1.055 , CC/2002) .

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
LUCIANO GALVIN MOHAMMAD	25.000	100	25.000,00
Total	25.000	100	25.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE ao sócio LUCIANO GALVIN MOHAMMAD** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Contrato Social - Fibra (Id. n. 192278703)



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE
FIBRA LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA**

CNPJ nº 11.430.706/0001-00
NIRE: 51.201.161.640

Sócios	N. quotas	Valor (R\$)	%
OSVANILDA CIRILO MOHAMMAD	200.000	R\$ 200.000,00	50%
LUCIANO GALVIN MOHAMMAD	200.000	R\$ 200.000,00	50%
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100%

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **LUCIANO GALVIN MOHAMMAD**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

35. Percebe-se que essa identidade de administração e a interdependência operacional entre os entes do grupo, por si só, configuram a possibilidade de consolidação processual dos pedidos, nos termos do art. 69-G, da LREF.

36. Quanto à consolidação substancial, por meio da análise prévia da documentação apresentada para esta constatação, permite-se aferir a possibilidade de deferimento da consolidação substancial, conforme previsto no art. 69-J da LREF. Um dos elementos que corrobora essa possibilidade, é o entrelaçamento financeiro entre as empresas do Grupo, pois, conforme relatado na Exordial, a crise que acomete uma empresa impacta diretamente na outra.



37. Isso ocorre, especialmente, em razão do controle comum das sociedades, exercido pelo mesmo sócio administrador. Logo, a presença de dois elementos cumulativos, quais sejam **a dependência de uma empresa da outra, bem como a identidade do quadro societários**, resultando na gestão unificada das empresas, são características que fundamentam o pedido de consolidação substancial e permitem o seu deferimento por esse D. Juízo, nos termos, especificamente do art. 69-J, incisos II e III, garantindo-se assim, maior efetividade ao processo de reestruturação e a preservação das atividades desenvolvidas pelo grupo econômico.

38. Nesse sentido, a título exemplificativo, demonstra-se na tabela abaixo, o preenchimento dos requisitos pelos Requerentes, os quais autorizam o deferimento do processamento da recuperação judicial na modalidade de consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da LREF:

Quadro Sintético – Consolidação Processual e Substancial						
Requerentes	Consolidação Processual (Art. 69-G)	Consolidação Substancial (Art. 69-J)				
#	Controle Comum	Confusão Patrimonial	Garantias Cruzadas	Controle e Dependência	Identidade de Quadro Social	Atuação Conjunta
Agropecuária Steffens	Atendido	Não aplicado	Não aplicado	Atendido	Atendido	Não aplicado
Idacir Steffens	Atendido	Não aplicado	Não aplicado	Atendido	Atendido	Não aplicado
Sirlei Steffens	Atendido	Não aplicado	Não aplicado	Atendido	Atendido	Não aplicado



39. Portanto, mostra-se plenamente cabível o deferimento do processamento da Recuperação Judicial com base na consolidação processual e substancial, tendo em vista que os Requerentes preenchem a maioria dos requisitos legais exigidos para ambas as modalidades, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

VI. DECLARAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS

40. No que diz respeito aos bens essenciais indicados pelo Grupo Requerente, durante a visita *in loco* nos estabelecimentos, foi possível constatar a relevância e a necessidade dos itens listados pelo Grupo na Exordial para o regular desenvolvimento das atividades empresariais exercidas por eles. Nesse sentido, destaca-se abaixo um breve rol dos bens declarados como essenciais ao desempenho da atividade do Posto e Fibra, oportunidade na qual essa Perita Judicial expõe abaixo as principais justificativas da essencialidade desses bens, com base no que fora relatado pelos Requerentes na Exordial. Vejamos:

Bens essenciais - Posto		
Bem	Descrição e Finalidade	Justificativa da Essencialidade
Bombas de Combustível (5 unidades)	Equipamentos eletromecânicos utilizados para bombeamento, medição e abastecimento de gasolina, etanol e diesel.	São muito relevantes para a atividade fim da empresa. Sem elas, o posto não consegue realizar a venda de combustíveis, inviabilizando totalmente sua operação.
Espaço de Troca de Óleo e Manutenção	Área equipada para serviços de troca de óleo e manutenção básica de veículos, com ferramentas e descarte adequado de resíduos.	Embora trate-se de uma atividade acessória, é relevante para geração de receita adicional, fidelização de clientes e manutenção da competitividade no mercado local.



Escritório Administrativo	Estrutura interna destinada à gestão operacional, financeira e administrativa. Contém móveis, computadores, sistema de gestão e arquivos.	Equipamentos fundamentais para o funcionamento interno da empresa. Sem eles, não há controle financeiro, emissão de notas fiscais, gestão de estoque, fornecedores e suporte à equipe de atendimento.
----------------------------------	---	---

Bens essenciais - Fibra		
Bem	Descrição e Finalidade	Justificativa da Essencialidade
Caminhão Scania R440 A4X2 - Ano 2017 (2 unidades)	Veículos pesados para transporte rodoviário de cargas em rotas estaduais e interestaduais.	Essenciais para a execução dos contratos de transporte. Sem esses veículos, a empresa não consegue prestar os serviços que compõem sua atividade-fim.
Caminhão VW 18.310 - Ano 2002	Veículo de suporte, resistente e versátil, para transporte de cargas gerais.	
Caminhão Scania R450 A6X2 - Ano 2023	Veículo de alto desempenho, utilizado para transporte de contêineres, com tecnologia embarcada e motorização robusta.	



<p>3 Semirreboques Chassi Porta-Contêiner</p>	<p>Equipamentos destinados ao transporte de cargas containerizadas, essenciais na logística rodoviária e intermodal.</p>	<p>Sem os semirreboques, os caminhões não conseguem operar no transporte de contêineres. São necessários para garantir a prestação de serviços e, conseqüentemente, a geração de receita.</p>
<p>Tanque de Armazenamento de Diesel</p>	<p>Estrutura metálica fixa, com sistema de abastecimento próprio, destinada ao fornecimento de combustível para a frota da empresa.</p>	<p>É necessário para o reabastecimento da frota, além de permitir maior controle de custos, agilidade no reabastecimento da frota e autonomia operacional, principalmente em trajetos longos ou locais sem estrutura adequada de abastecimento externo.</p>

41. Conforme os bens apresentados pelos Requerentes, bem como após a vistoria nas dependências do Grupo, foi possível identificar que os bens listados acima, constituem, de fato, bens essenciais ao regular desenvolvimento das atividades empresariais do Posto e Fibra. Isso porque, referidos bens encontram-se afetados diretamente à operação das respectivas empresas, sendo indispensáveis para a manutenção das atividades econômicas e da função social dos empreendimentos, a fim de manter o atendimento aos clientes, por meio do abastecimento dos combustíveis, no caso do Posto, e, no caso da Fibra, permitir o transporte, armazenamento e a entrega das cargas para clientes e parceiros.

42. Nesse sentido, com base na análise dos bens listados pelos Requerentes, mediante a vistoria técnica realizada nas dependências do Grupo, esta Perita compreende e corrobora que os bens essenciais relacionados pelos Requerentes neste item integram diretamente o ciclo comercial, configurando-se como instrumentos necessários à preservação da atividade empresarial e, portanto, são indispensáveis ao sucesso da recuperação judicial pretendida.



43. Ressalta-se que, embora a Fibra tenha declarado possuir 12 (doze) semirreboques de contêineres, ela tem utilizado apenas 3 (três), visto que os demais se encontram locados a terceiros. **Referidos contratos não foram apresentados a esta Perita, razão pela qual, esta considera apenas os três equipamentos como essenciais à atividade da Fibra, visto que os demais, embora ainda pertençam ao patrimônio da empresa, não estão sendo utilizados para a execução da sua atividade-fim.** Ademais, recomenda-se que o Administrador Judicial analise a formalidade da locação dos demais equipamentos, mediante a apresentação dos contratos de locação ao futuro auxiliar desse D. Juízo.

44. Dessa forma, insta pontuar que uma vez declarada a essencialidade dos bens arrolados acima, estes permanecerão, em regra, sob a posse dos Requerentes, enquanto perdurarem os efeitos do *stay period*, conforme prevê o artigo 6º, §4º da LREF. Ou seja, o período de blindagem patrimonial é fundamental para que os Requerentes possam recuperar o fôlego das suas operações e alcançar a efetiva recuperação das atividades desempenhadas. Tal garantia é insculpida na parte final do artigo 49, §3º da LREF, não havendo que se falar em omissão da análise legislativa no presente feito.

45. Nesse contexto, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Mato Grosso (“TJMT”) é remansosa ao corroborar essa disposição legal, manifestando que os bens essenciais à continuidade das operações rurais devem permanecer na posse dos devedores. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 – APREENSÃO DE BENS MÓVEIS – **IMPOSSIBILIDADE DURANTE O PERÍODO DE BLINDAGEM DE 180 DIAS – BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL** – RETOMADA DA AÇÃO AO FINAL DO PERÍODO DE BLINDAGEM – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem, de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do



estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra. Findado o período de blindagem, a ação de busca e apreensão deve retomar o seu curso.²

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES – **BENS ALIENADOS ESSENCIAIS À ATIVIDADE ECONÔMICO-PRODUTIVA DO GRUPO – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA** – PRAZOS PROCESSUAIS COMPUTADOS EM DIAS ÚTEIS (CPC, ART. 219) E PRAZOS MATERIAIS CONTADOS DE FORMA CONTÍNUA – PRECEDENTES – CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Os créditos decorrentes da alienação fiduciária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, contudo, durante o período de blindagem, estabelecido pelo art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, não se permite a venda ou a retirada, do estabelecimento da devedora, de bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de possibilitar a superação da crise econômico-financeira em que se encontra. De acordo com o art. 189 da Lei nº 11.101/2005, a regra de contagem dos prazos processuais em dias úteis, nos termos do art. 219 do CPC, continua aplicável aos processos de recuperação judicial, com exceção àqueles que ostentam natureza material e devem ser contados em dias corridos.³

46. No mesmo sentido, destaca-se o posicionamento do Col. Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) ao dispor sobre a essencialidade de bens indispensáveis à manutenção da atividade rural:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENS ESSENCIAIS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO EM OUTRO JUÍZO. BUSCA E APREENSÃO. DESCABIMENTO. 1. **Não podem ser alvo de busca e apreensão, em execução singular, processada perante outro juízo, bens móveis que estão na posse das empresas recuperandas e que foram reconhecidos como essenciais à atividade empresarial, ainda que sua aquisição esteja garantida por alienação fiduciária. Inúmeros arestos do STJ nesse sentido.** 2. **O término do stay period não enseja, isolada e automaticamente, a possibilidade de constrição judicial sobre essa espécie de bens, sob pena de**

² TJ-MT - AI: 10146488720208110000 MT, Relator.: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 02/09/2020, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2020

³ TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1001795-07.2024.8.11.0000, Relator.: DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 05/06/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/06/2024



subverter o próprio escopo do procedimento recuperacional. Julgados desta Corte nessa linha de inteligência. 3. Agravo interno desprovido. Recurso especial dos ora agravados conhecido e provido.⁴

47. Dessa forma, à luz do disposto no art. 49, §3º da Lei n.º 11.101/2005, bem como do entendimento consolidado da jurisprudência desse E. Tribunal e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conclui-se pela essencialidade dos bens identificados neste laudo, uma vez que são imprescindíveis ao regular desenvolvimento da atividade do Grupo Econômico, notadamente aqueles classificados como bens de capital, como **os caminhões, áreas e equipamentos diretamente ligados ao processo de fornecimento de combustível e logística das empresas.**

48. Ressalta-se que tais bens não apenas se encontram na posse dos Requerentes, como também são indispensáveis para assegurar a continuidade do processo empresarial do Grupo, sendo, portanto, necessários para o cumprimento do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da LERF, cujo objetivo principal é garantir à efetividade da recuperação judicial.

49. Portanto, **recomenda-se que tais bens sejam mantidos na posse do Grupo, ao menos durante o período de *stay period***, de modo a assegurar a preservação da atividade empresarial e o plano de soerguimento do Grupo, conforme possibilitam a jurisprudência e a legislação recuperacional vigente.

VII. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. Com relação ao passivo declarado do Posto e Fibra, nos Id's. n.º 192279742 e 192279744, o Grupo apresenta a relação de credores sujeita à recuperação judicial, conforme quadro colacionado abaixo:

⁴ STJ - AgInt no REsp: 2061093 SP 2023/0086976-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 20/11/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/11/2023



Credores - Posto de Serviços Dom Pedro		
Credor	Classe	Valor (R\$)
Alsol Energias Renováveis S.A.	Quirografia	20.560,00
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Quirografia	511.000,00
Banco Santander (Brasil) S.A.	Quirografia	116.891,88
Caixa Econômica Federal	Quirografia	1.300.000,00
Caixa Econômica Federal (2ª entrada)	Quirografia	500.000,00
Total Geral	5	R\$ 2.448.451,88

Credores - Fibra Logística		
Credor	Classe	Valor (R\$)
Banco Bradesco S.A.	Garantia Real	R\$ 606.685,47
Itaú Unibanco Holding S.A.	Garantia Real	R\$ 129.654,76
Banco do Brasil S.A.	Garantia Real	R\$ 511.163,36



Alsol Energias Renováveis S.A.	Quirografia	R\$ 15.493,64
Ticket Soluções HDFGT S/A	Quirografia	R\$ 161.508,65
Total geral	5	1.424.505,88

51. Nesse contexto, o passivo declarado pelo Grupo, perfaz a monta de **R\$ 3.872.957,76 (três milhões, oitocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**. Ressalta-se, contudo, que referido valor não corresponde ao valor da causa destes autos, o qual equivale a importância de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). Por essa razão, a fim de que o valor acima esteja de acordo com o que preconiza o art. 51, §5º da LREF⁵, esta Perita recomenda a retificação do valor da causa indicado nestes autos, após a devida constatação a ser realizada pelo Administrador Judicial.

52. Além disso, é importante pontuar não foram apresentados endereços com CEP na relação desses credores, sendo apresentado apenas o rol de credores, com endereço simples, e inobservância a orientação do art. 3º, inciso I, da Recomendação n.º 103/2021 do CNJ, *in verbis*:

Art. 3º Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, certifiquem se, para fins de publicação do edital de credores de que alude o art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, a relação nominal de credores que acompanha a petição inicial do pedido de recuperação judicial contém as seguintes informações:

I – o número do Cadastro de Pessoa Física ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de todos os credores, bem como o respectivo logradouro completo com CEP;

⁵ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.



53. Por essa razão, esta Perita orienta para a **análise e retificação do valor da causa, bem como para a apresentação dos devidos endereços com CEP dos credores dos Requerentes**, a fim de viabilizar a devida comunicação do eventual processamento desta recuperação judicial, a qual se dará pelo Administrador Judicial a ser nomeado por esse D. Juízo.

54. Por fim, destaca-se que não fora apresentada a relação de eventuais credores não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

VIII. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

55. Com base na documentação contábil disponibilizada pelos Requerentes, esta Perita Judicial dará início à análise das **principais informações econômico-financeiras** do Posto e Fibra, conforme os documentos que instruem os autos até o momento. A avaliação leva em consideração os dados extraídos das **demonstrações contábeis**, dos **balanços patrimoniais** e demais peças que demonstram a estrutura patrimonial, o desempenho operacional e a capacidade financeira do Grupo.

56. Ressalta-se que a presente análise foi feita para fins de cumprimento da avaliação pericial designada por esse D. Juízo, de modo que a avaliação aprofundada das demonstrações contábeis do Grupo deverá ser analisada e eventualmente complementada pelo Administrador Judicial a ser nomeado por Vossa Excelência.

57. O objetivo, portanto, é verificar, sob a ótica técnico-contábil, a **coerência e suficiência das informações apresentadas**, bem como sua **aderência aos pressupostos da Lei nº 11.101/2005**, especialmente no que diz respeito à regularidade da escrituração, à situação patrimonial atual e à capacidade de geração de caixa do Grupo Requerente, conforme será detalhado adiante.



VIII.1. BALANÇO PATRIMONIAL

58. Inicialmente, destaca-se que o **balanço patrimonial** constitui uma das principais demonstrações contábeis utilizadas na análise da situação econômico-financeira de uma entidade em um dado momento. Por meio dele, é possível identificar a composição dos **ativos, passivos e do patrimônio líquido**, o que permite uma avaliação objetiva da estrutura patrimonial da empresa, sua capacidade de solvência e o grau de equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros. Trata-se, portanto, de instrumento fundamental à verificação da saúde financeira da empresa, sendo especialmente relevante no âmbito de uma recuperação judicial, em que se busca mensurar a real condição econômico-patrimonial do devedor.

59. Nesse contexto, a seguir apresenta-se o balanço patrimonial do Posto e Fibra. Destaca-se que a demonstração reflete a posição patrimonial e financeira da empresa em data-base específica, evidenciando a composição dos ativos (circulantes e não circulantes), dos passivos (exigíveis e não exigíveis), bem como o valor do patrimônio líquido:

BALANÇO POSTO



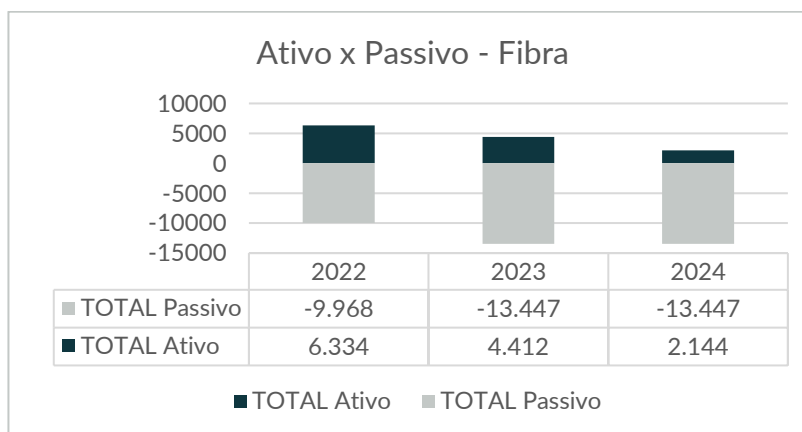
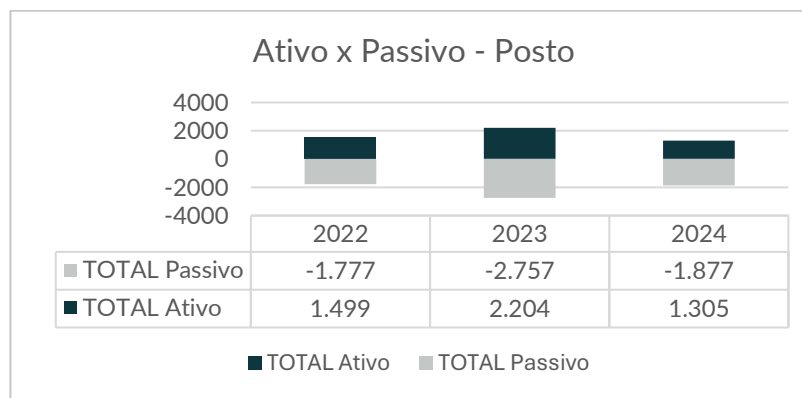
Balanco Patrimonial			
Ativo	2022	2023	2024
Ativo Circulante	984.282,56	1.828.231,58	925.187,43
Disponível (caixa e banco)	-72.440,17	190.951,95	375.890,20
Estoque	1.056.722,73	232.225,01	51.335,06
Ativo Não Circulante	514.285,64	375.981,41	379.698,43
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
TOTAL Ativo	1.498.568,20	2.204.212,99	1.304.885,86
Passivo Circulante	-1.143.802,92	-133.720,38	-120.395,42
Passivo não Circulante	-633.174,40	-2.623.662,00	-1.756.884,52
Exigível a longo prazo	-633.174,40	-2.623.662,00	-1.756.884,52
TOTAL Passivo	-1.776.977,32	-2.757.382,38	-1.877.279,94
Patrimônio Líquido	278.409,12	553.169,39	572.394,08
Passivo + Patrimônio Líquido	-1.498.568,20	-2.204.212,99	-1.304.885,86

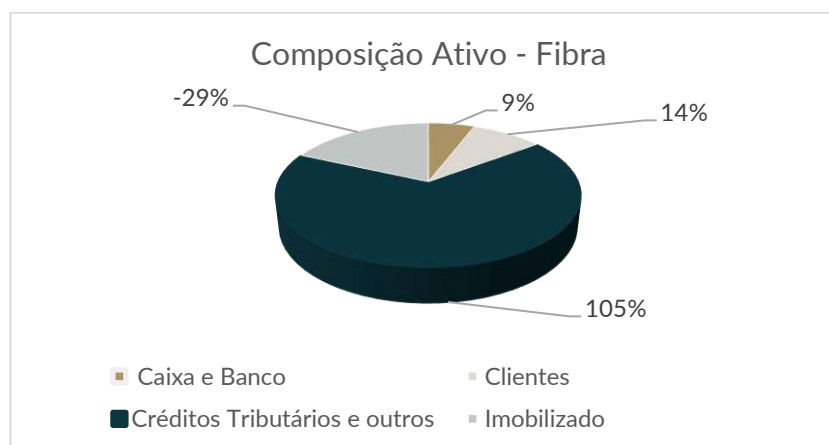
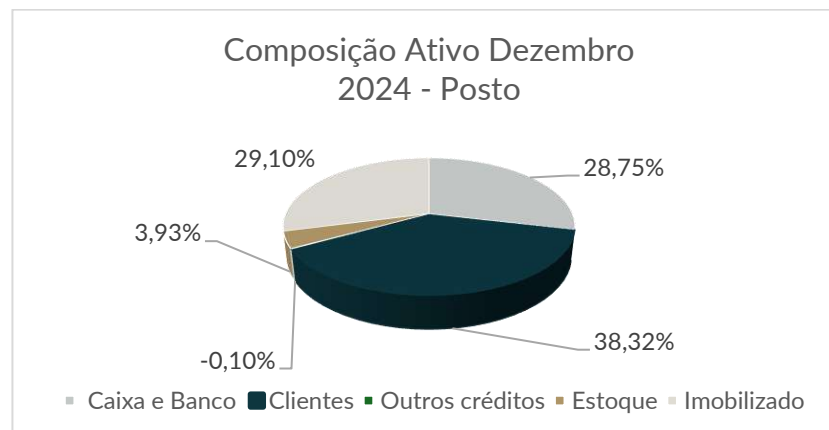
BALANÇO FIBRA

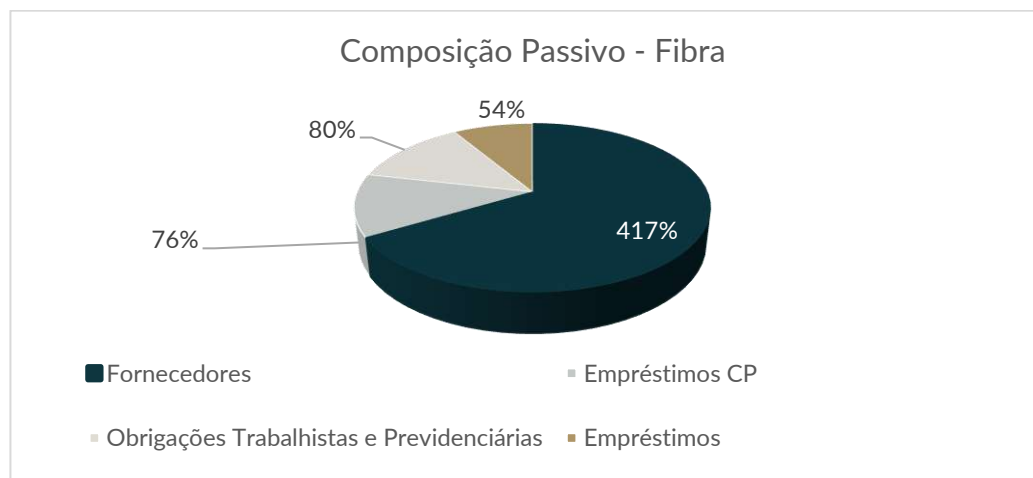
Ativo	2022	2023	2024
Ativo Circulante	3.213.173,16	2.763.116,12	2.763.116,12
Disponível (caixa e banco)	1.345.054,82	198.090,96	198.090,96
Ativo Não Circulante	3.120.604,09	1.649.122,89	-619.118,68
Realizável a Longo Prazo	328.210,85	5.125,94	-619.118,68
TOTAL Ativo	6.333.777,25	4.412.239,01	2.143.997,44
Passivo Circulante	-9.072.651,46	-12.287.034,60	-12.287.034,60
Passivo não Circulante	-895.324,74	-1.159.786,74	-1.159.786,74
Exigível a longo prazo	-895.324,74	-1.159.786,74	-1.159.786,74
TOTAL Passivo	-9.967.976,20	-13.446.821,34	-13.446.821,34
Patrimônio Líquido	3.634.198,95	9.034.582,33	11.302.823,90
Patrimônio Líquido Calculado	-6.333.777,25	-4.412.239,01	-2.143.997,44



60. Observa-se que o patrimônio líquido das Sociedades apresenta saldo negativo, evidenciando que os prejuízos acumulados superaram o valor do capital investido pelos sócios. Diante desse cenário, passa-se à análise detalhada da composição do ativo e do passivo das empresas, conforme demonstra o gráfico a seguir.







61. Verifica-se que a porcentagem do passivo está desbalanceada, visto que o patrimônio líquido se encontra negativo. Tal cenário, portanto, indica que os ativos das empresas não são suficientes para cobrir suas obrigações exigíveis, demonstrando, portanto, a incapacidade do Grupo de fazer frente, com recursos próprios, aos seus compromissos financeiros momentaneamente.

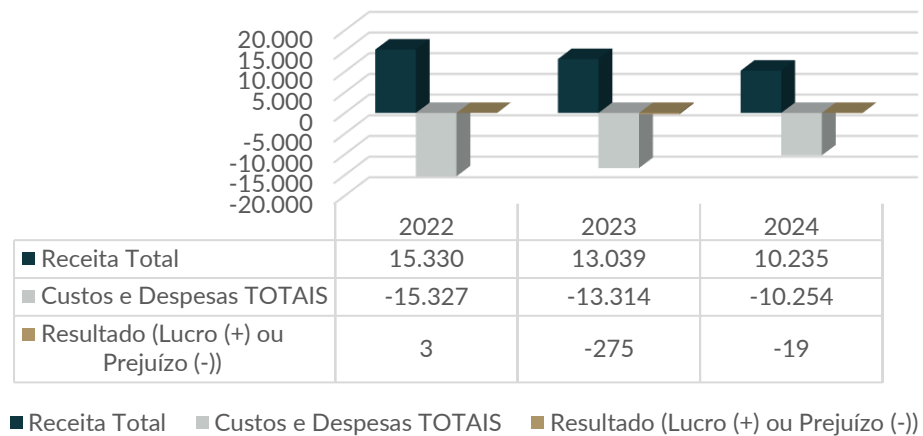
62. Referida condição demonstra a deterioração da capacidade econômica e financeira das empresas, corroborando a necessidade de medidas de reestruturação, como a recuperação judicial, para viabilizar sua continuidade operacional e o cumprimento de suas obrigações junto aos credores.

VIII.2. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS

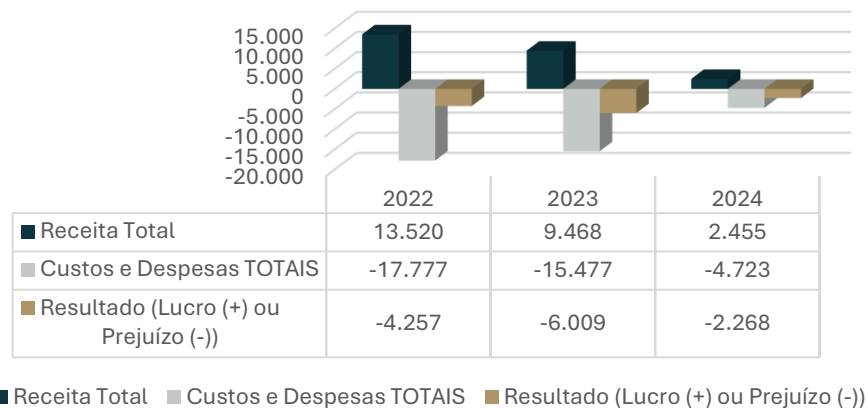
63. A **Demonstração do Resultado do Exercício (“DRE”)** é uma peça contábil fundamental que apresenta, de forma estruturada, as **receitas, custos, despesas operacionais e o respectivo resultado líquido (lucro ou prejuízo)** da empresa em um determinado período, geralmente anual ou trimestral. Tal demonstrativo permite avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade, sendo amplamente utilizado por gestores, analistas e investidores como instrumento de apoio à tomada de decisões e à análise da viabilidade econômica da operação empresarial, especialmente em cenários de crise ou reestruturação, como no caso de pedidos de recuperação judicial. Senão vejamos:



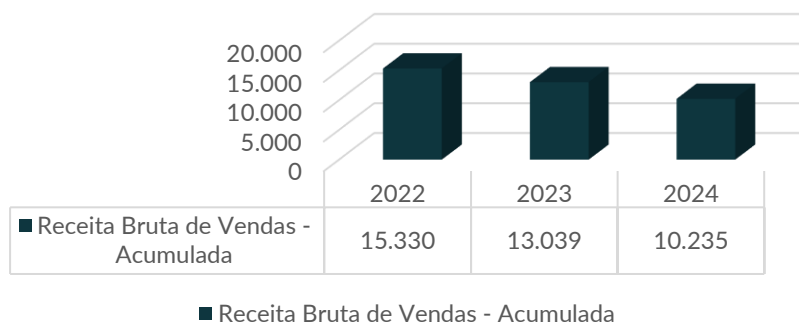
Demonstração do Resultado do Exercício - Posto



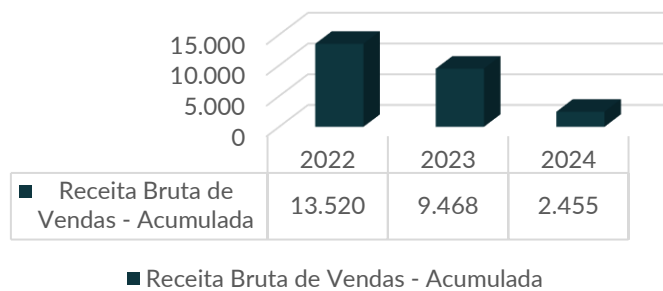
Demonstração do Resultado do Exercício - Fibra



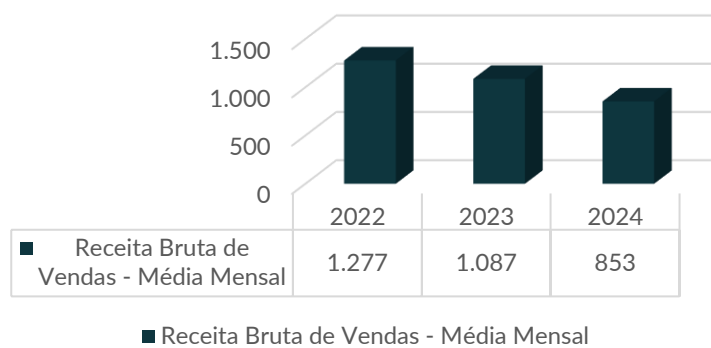
Receita Bruta de Vendas - Acumulada - Posto

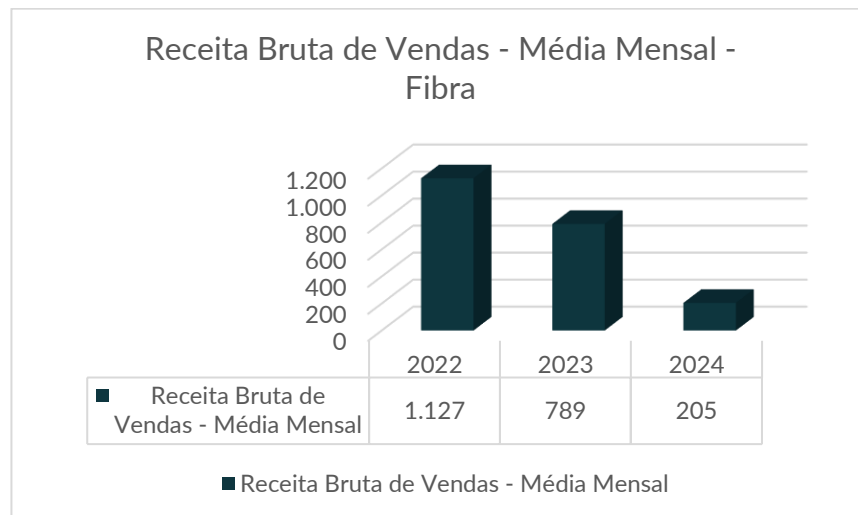


Receita Bruta de Vendas - Acumulada - Fibra



Receita Bruta de Vendas - Média Mensal - Posto





64. Conforme observa-se dos quadros acima, o Grupo vem desde 2022 apresentando um desempenho financeiro negativo, com um lucro operacional muito aquém do esperado, situação que demonstra as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo, resultando em um prejuízo operacional e um lucro líquido negativo. Além disso, observa-se que o resultado acumulado e média mensal das receitas operacionais do Grupo passaram por reduções abruptas ao longo dos últimos 3 (três) anos, evidenciando que o desempenho operacional das empresas tem sido negativo, o que demonstra as incessantes dificuldades financeiras do Posto e Fibra.

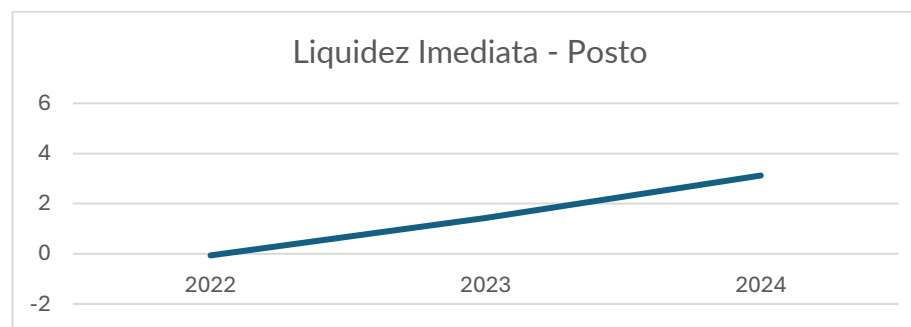


65. Nesse sentido, com base na análise acima, é possível observar a evidente crise financeira do Grupo, situação que justifica o atual pedido de recuperação judicial, a fim de que os Requerentes possam valer-se do instrumento jurídico e medidas financeiras legais, que os auxiliem a alavancar suas receitas operacionais e a reduzir as dificuldades financeiras atuais.

VIII.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

66. **Índice de Liquidez Imediata (“ILI”)**: O ILI é um indicador que mensura a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo utilizando apenas os ativos de imediata disponibilidade, como caixa, bancos e equivalentes de caixa. Por adotar uma abordagem mais restrita, o ILI oferece uma visão realista da liquidez instantânea da empresa, desconsiderando valores que, embora realizáveis, não possuem liquidez imediata. Nesse contexto, passa-se à análise do ILI do Posto, conforme os dados contábeis apresentados nos autos:

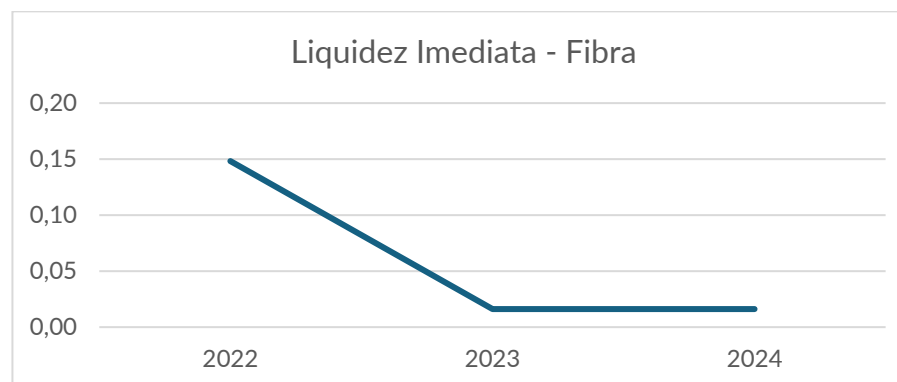
Liquidez Imediata	2022	2023	2024
Disponibilidade	-72.440,17	190.951,95	375.890,20
Passivo Circulante	1.143.802,92	133.720,38	120.395,42
Índice de L.I.	0	1	3



67. Nota-se que a Sociedade vem tendo um aumento nesse índice, visto que o endividamento de curto prazo se encontra menor do que o ativo circulante em 2023 e 2024. Trata-se de um cenário positivo para o Posto, pois indica que a empresa possui uma folga financeira no curto prazo, demonstrando que a empresa tem mais ativos circulantes (recursos de curto prazo) do que passivos circulantes (dívidas de curto prazo).

68. O mesmo não pode ser observado no caso da Fibra, conforme detalhado nos gráficos abaixo. Vejamos:

	2022	2023	2024
Liquidez Imediata			
Disponibilidade	1.345.054,82	198.090,96	198.090,96
Passivo Circulante	9.072.651,46	12.287.034,60	12.287.034,60
Índice de L.I.	0,15	0,02	0,02

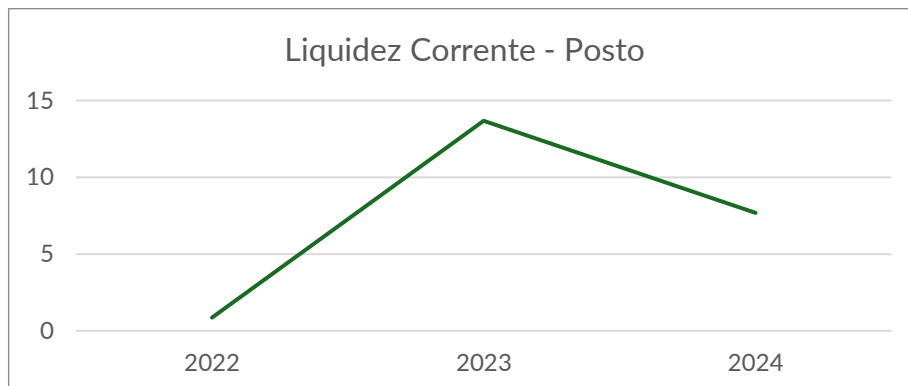


69. Com base nas análises da Fibra, é possível observar que a empresa não possui recursos suficientes para honrar com seus compromissos de curto prazo, o que evidencia a frágil situação financeira dos últimos anos, bem como a necessária adoção de medidas que possam auxiliá-la em seu processo de reestruturação.



70. **Índice de Liquidez Corrente ("ILC"):** O ILC é um indicador financeiro que avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto prazo, com base nos recursos disponíveis no ativo circulante. Trata-se de um parâmetro fundamental para mensurar o grau de solvência imediata da empresa, indicando se os ativos de rápida realização são suficientes para cobrir os passivos exigíveis no mesmo lapso temporal. Vejamos a análise do ILC do Posto:

Liquidez Corrente	2022	2023	2024
Ativo Circulante	984.282,56	1.828.231,58	925.187,43
Passivo Circulante	1.143.802,92	133.720,38	120.395,42
Índice de L.C.	1	14	8

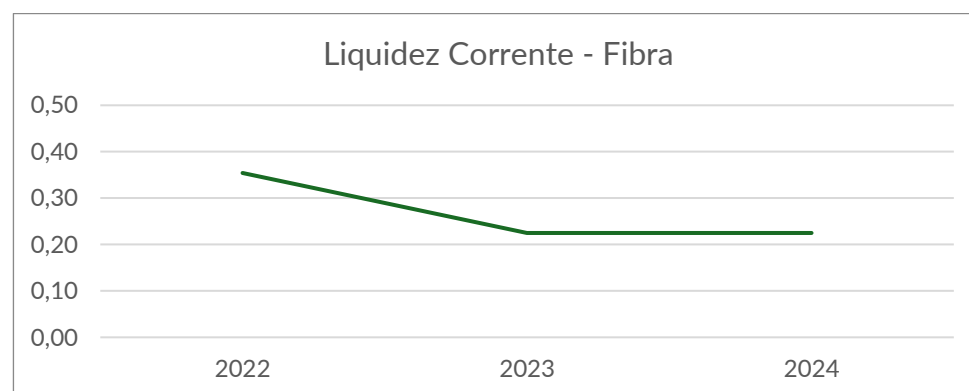


71. Com base nessa análise, é possível observar que houve um aumento exponencial do índice entre os anos de 2022 e 2023. No entanto, em 2024, houve uma queda expressiva deste indicador, o que representa uma redução no ativo circulante da empresa para o cumprimento de suas obrigações. Todavia, apesar da redução deste indicador em 2024, o índice ainda permaneceu positivo, evidenciando uma boa margem para o cumprimento das obrigações da empresa no curto prazo.

72. No tocante a Fibra, no entanto, o cenário é outro, tratando-se de uma situação ainda mais delicada e desafiadora. Vejamos:



	2022	2023	2024
Liquidez Corrente			
Ativo Circulante	3.213.173,16	2.763.116,12	2.763.116,12
Passivo Circulante	9.072.651,46	12.287.034,60	12.287.034,60
Índice de L.C.	0,35	0,22	0,22

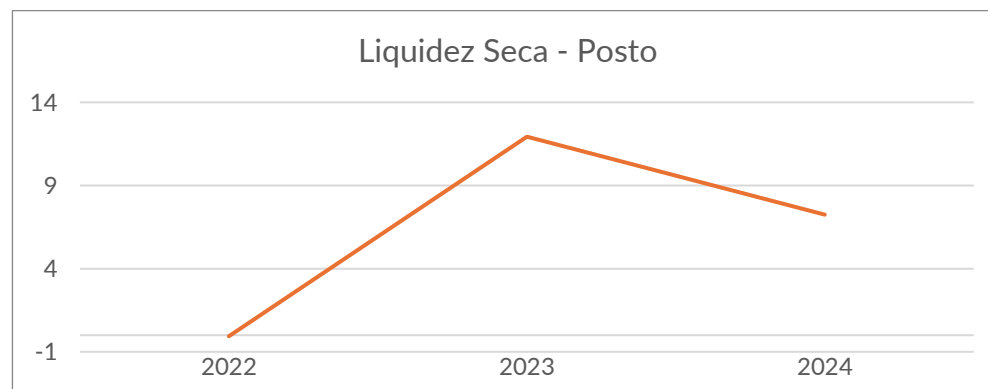


73. Verifica-se que a Sociedade não dispõe de recursos suficientes para honrar integralmente suas obrigações de curto prazo, mesmo que utilize a totalidade de seu ativo circulante. Referido cenário evidencia uma situação de desequilíbrio financeiro no curto prazo, indicando que os bens, direitos e disponibilidades imediatamente realizáveis são inferiores ao montante das dívidas exigíveis no mesmo período, o que pode comprometer a capacidade de pagamento e a continuidade operacional caso não sejam adotadas medidas corretivas.

74. **Índice de Liquidez Seca ("ILS"):** O ILS é uma medida mais conservadora de liquidez, por excluir os estoques da composição do ativo circulante. O foco do indicador recai exclusivamente sobre os ativos líquidos de maior grau de liquidez, como disponibilidades e contas a receber, proporcionando uma avaliação mais restrita da capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com recursos prontamente realizáveis. Vejamos o ILS do Posto:



	2022	2023	2024
Liquidez Seca			
Ativo Circulante (-) Estoque	-72.440,17	1.596.006,57	873.852,37
Passivo Circulante	1.143.802,92	133.720,38	120.395,42
Índice de L.S.	0	12	7

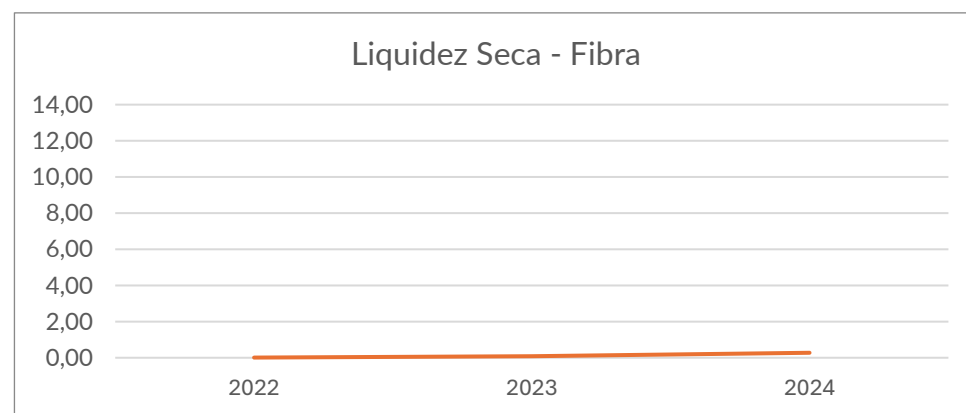


75. Observa-se que esse índice apresentou um aumento exponencial no comparativo entre 2022 e 2023, evidenciando uma melhora expressiva na capacidade de a Sociedade honrar suas obrigações de curto prazo nesse período. Contudo, para 2024, verifica-se uma redução do índice em relação ao exercício anterior. Apesar dessa queda, o indicador permanece em patamar considerado positivo, demonstrando que, mesmo com a retração, o Posto mantém capacidade de cumprir seus compromissos no curto prazo.

76. O cenário difere-se em relação a Fibra, na medida em que esse indicador reflete uma situação negativa da empresa no período avaliado. Vejamos:



	2022	2023	2024
Liquidez Seca			
Ativo Circulante (-) Estoque	92.569,07	1.113.993,23	3.382.234,80
Passivo Circulante	9.072.651,46	12.287.034,60	12.287.034,60
Índice de L.S.	0,01	0,09	0,28

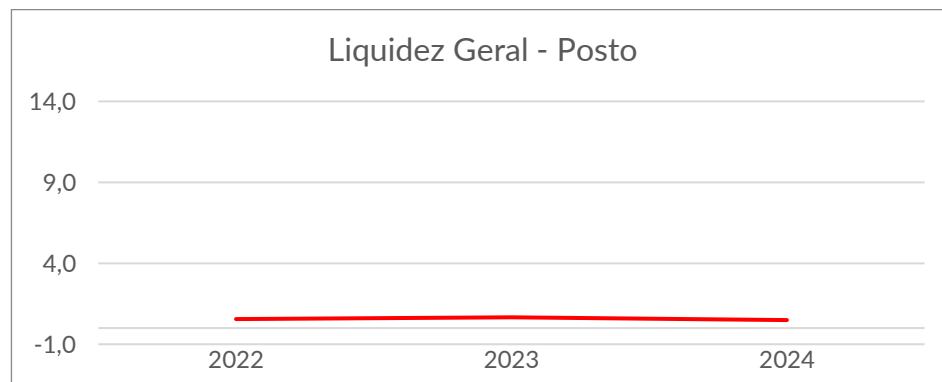


77. Verifica-se que a Sociedade não dispõe de recursos suficientes para honrar integralmente suas obrigações de curto prazo, mesmo considerando a utilização da totalidade do seu ativo circulante, desconsiderando, porém, os valores correspondentes aos estoques. Tal cenário indica que, sem considerarmos os estoques, que possuem menor liquidez, os ativos disponíveis, como caixa e contas a receber, não seriam suficientes para a quitação das dívidas de curto prazo. Tal situação revela uma fragilidade na liquidez imediata da Fibra, aumentando o risco de descasamento entre os prazos de recebimento e pagamento, o que pode comprometer sua capacidade de cumprir tempestivamente suas obrigações.

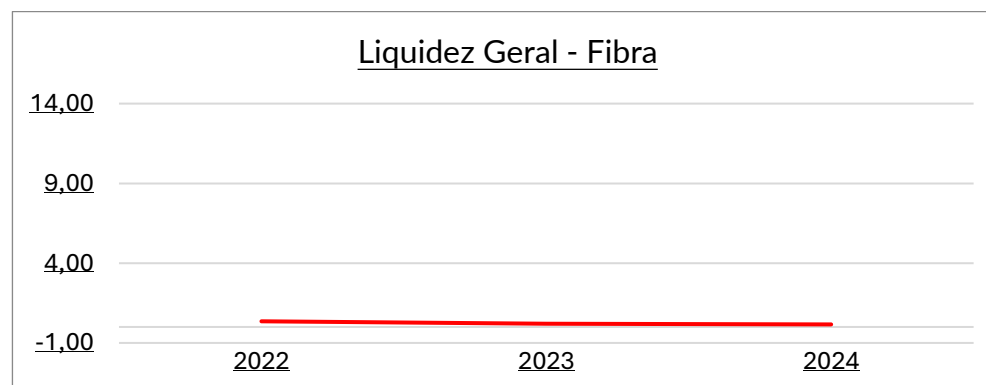


78. **Índice de Liquidez Geral (“ILG”):** O ILG é um indicador que mede a **capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo**, a partir dos recursos disponíveis nos ativos circulantes e realizáveis a longo prazo. Trata-se de um dos principais parâmetros utilizados na análise da **solvência global da entidade**. Nesse contexto, passa-se à análise do ILG do Posto e Fibra, conforme os dados contábeis apresentados nos autos:

Liquidez Geral	2022	2023	2024
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	984.282,56	1.828.231,58	925.187,43
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.776.977,32	2.757.382,38	1.877.279,94
Índice de L.G.	0,6	0,7	0,5



Liquidez Geral	2022	2023	2024
Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	3.541.384,01	2.768.242,06	2.143.997,44
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	9.967.976,20	13.446.821,34	13.446.821,34
Índice de L.G.	0,36	0,21	0,16



79. Verifica-se que, de acordo com o ILG, o Posto e Fibra não possuem capacidade financeira para honrar com de forma plena seus compromissos, diante da insuficiência de recursos disponíveis para a quitação de suas obrigações. O cenário em referência, por si só, evidencia a fragilidade da situação financeira das empresas, tornando imprescindível a adoção de medidas voltadas à reestruturação do ativo e passivo, de modo a possibilitar a regularização de suas operações e o restabelecimento da confiança junto aos credores.



IX. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

80. Conforme exposto no decorrer deste laudo, a Constatação Prévia foi introduzida pelas alterações trazidas pela Lei n.º 14.112/2020, facultando ao magistrado a sua aplicação. No caso em questão, esse D. Juízo designou uma avaliação da real situação dos Requerentes, tanto pela documentação acostada aos autos, quanto pela constatação *in loco* em suas dependências.

81. Superada a fase da constatação *in loco*, posto que os Requerentes, *a priori*, desempenham as atividades rurais elencadas na Exordial, passamos a análise pormenorizada dos requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da LREF, utilizando-se, para tanto, o Método de Suficiência Recuperacional.

X. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

82. O jurista Daniel Carnio Costa, em seu estudo sobre a constatação prévia no âmbito de recuperações judiciais dispõe que:

*“A verificação precedente da situação da empresa interfere de forma proeminente na sociedade. O deferimento da recuperação judicial para uma empresa inviável consome energia, principalmente judicial, e que, se não calculadas nos princípios legais norteadores, está fadada, desde o início, a não gerar quaisquer benefícios para a sociedade em geral, incluindo o sacrifício que será imposto aos seus credores”.*⁶

83. Diante disso, o jurista criou um modelo norteador para a avaliação objetiva e sumária dos requisitos essenciais ao deferimento do processamento do pedido, a fim de que o processamento da recuperação judicial esteja de acordo, sobretudo, com o que está previsto nos artigos 47, 48 e 51 da LREF, contemplando, objetivamente, três matrizes distintas, da forma que segue:

⁶ COSTA, Daniel Carnio. Constatação Prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Curitiba: Editora Juruá, 2019. Págs. 51/79.



- a) **Primeira Matriz:** constatações das dimensões preconizadas no artigo 47 da LREF, onde há a análise de elementos mais amplos, relativos à atividade e a operação do Grupo postulante. O intuito é verificar as reais condições do Grupo. O resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Suficiência Recuperacional ("ISR")**;
- b) **Segunda Matriz:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da LREF, correlacionando-os à realidade fática verificada no Grupo, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Adequação Documental Essencial ("IADe")**;
- c) **Terceira Matriz:** verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da LREF, correlacionando-os à realidade fática verificada no Grupo, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no **Índice de Adequação Documental Essencial ("IADu")**.

84. Assim, o estudo realizado será direcionado com base nas 3 (três) matrizes acima, tendo cada uma a base legal dos mencionados artigos, consoante ao posicionamento já firmado pelo Dr. Daniel Carnio Costa. Cada uma das matrizes listadas acima, é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, **é atribuída uma pontuação de 5 ou 10 pontos**. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

Índice	Pontuação	Diagnóstico
ISR	Menor que 40	Indeferimento do processamento
ISR	Igual ou maior que 40	Deferimento do processamento



IADe	Menor que 50	Emenda à inicial
IADe	Igual a 50	Deferimento do processamento
IADu	Igual a 130	Deferimento do processamento
IADu	Entre 90 e 129	Deferimento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	Menor que 90	Emenda à inicial

85. Isso posto, destacam-se a seguir, as hipóteses de respostas para as dimensões analisadas:

Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída
Cumprido	10
Parcialmente Cumprido	5
Não Cumprido	0







86. Seguindo estas premissas, tratamos de realizar a aplicação do modelo norteador para o Grupo avaliado, conforme matrizes avaliativas a seguir delineadas:

Tabela 1: Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)
Matriz avaliativa referente ao art. 47 da Lei n.º 11.101/2005

Dimensão	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Manutenção da fonte produtora e superação da crise econômica	1. Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	✓ Cumprido	10	Da análise da documentação contábil, a RLBC constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
	2. Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	✓ Cumprido	10	Conforme vistoria técnica <i>in loco</i> , a RLBC constatou que os Requerentes possuem estrutura física suficiente para a consecução de suas atividades, conforme é público e notório.
	3. A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	✓ Cumprido	10	O Grupo Requerente possui ativos suficientes para a continuidade da operação empresarial voltada a posto de combustível e logística.
	4. Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	✓ Cumprido	10	Conforme visita técnica constante neste relatório, verifica-se que a estrutura e os ativos estão adequadamente conservados.
Manutenção do Emprego	5. A entidade terá funcionários em quantidade que permita a produzir/ comercializar seus produtos ou viabilizar a retomada da normalidade de suas operações?	⚠ Parcialmente Cumprido	5	O Posto possui quadro funcional suficiente à retomada das atividades, mas a Fibra não possui funcionários declarados.



	6. O número de empregos é relevante e significativo?	 Parcialmente Cumprido	5	O Posto possui 11 funcionários ativos, enquanto a Fibra não possui nenhum funcionário registrado ou declarado. Recomendável a análise do quadro de funcionários da Fibra pelo Administrador Judicial a ser nomeado.
	7. A empregabilidade é relevante na região onde atua?	 Cumprido	10	Considerando que os Requerentes estão localizados em área rural e atuam no setor agropecuário, trata-se de uma região próspera no fomento ao emprego e à atividade econômica local.
	8. A empresa gera empregos indiretos?	 Cumprido	10	Sim. Embora os Requerentes mantenham estrutura enxuta de colaboradores diretos, sua atividade empresarial gera empregos indiretos relevantes, sobretudo nas áreas de prestação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos utilizados para a preservação da atividade no setor de combustível, logística e transporte.
Função social e estímulo à atividade econômica	9. A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	 Cumprido	10	A atuação do Posto e Fibra no setor de combustíveis, logística e transporte na região de Rondonópolis/MT é contínua, estruturada e relevante em termos de geração de empregos e movimentação econômica local. Por essa razão, pode-se considerar o Grupo como um player regional, na medida em que fornece um bem essencial à população, como combustível, além do transporte e abastecimento de alimentos, como a carne, para os setores alimentícios.



	10. A estrutura e/ou produtos oferecidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	X Não Cumprido	0	Não. A estrutura e os produtos oferecidos pelo Grupo possuem substitutos no mercado, uma vez que o fornecimento de combustível e serviços de transporte e logística é uma atividade amplamente desenvolvida por demais empresários na mesma região. Embora o grupo tenha importância local e contribua para a economia regional, não se trata de atividade exclusiva ou de produto único, sendo possível sua substituição por outros agentes econômicos dos setores.
Interesse dos credores	11. É possível calcular a moeda de liquidação (Valor total/Passivo total sujeito à recuperação judicial) da entidade? Informe a moeda de liquidação.	✓ Cumprido	10	Sim. A partir da análise dos dados contábeis fornecidos e representados no presente laudo, verifica-se que a moeda de liquidação do Posto e Fibra é inferior a R\$ 1,00, o que demonstra uma situação patrimonial crítica, devido ao elevado grau de comprometimento do passivo em relação ao ativo disponível.
	12. É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (lucro operacional ajustado/ativo total)?	✓ Cumprido	10	Sim. A partir da análise da documentação contábil fornecida e representados no presente laudo, verifica-se que a rentabilidade média dos ativos do Posto e Fibra é inferior a R\$ 1,00, o que evidencia a ausência de retorno financeiro sobre o total de ativos.
Total			100	
Índice de Adequação Documentação Necessário			40	



☑ Cumprido

⚠ Parcialmente Cumprido

✘ Não Cumprido

Tabela 2: Índice de Adequação Documentação Essencial (IADe)

Matriz avaliativa referente ao art. 48 da Lei n.º 11.101/2005

Fundamentação Legal	Referência	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa Teórica / Racional para a Avaliação do Item	Localização nos autos
Art. 48 – Certidões e legalidade do pedido	Certidões e Legalidade do Pedido	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	☑ Cumprido	10	O Posto e Fibra já se encontram registrados na Junta Comercial do Mato Grosso. Foram apresentados os cartões CNPJ's, Contrato Social e Inscrições Estaduais.	Id's n.º 192278700/192278703; 192278706 / 192278708
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades foram extintas	☑ Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões de falência em nome dos Requerentes e de seu sócio administrador Luciano. A certidão aponta negativamente para as empresas e integrante da administração.	Id. n.º 192278713
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos	☑ Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões de recuperação em nome dos Requerentes e de seu sócio administrador Luciano. A certidão aponta negativamente para as empresas e integrante da administração.	Id. n.º 192278713, 192278721



		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões criminais estaduais em nome do Posto, e da Fibra, apontando negativamente para a existência de ações criminais.	Id's n.º 192278717; 192278718; e 192278721; 192278722
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por crime previsto na mesma Lei	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas as certidões criminais negativas dos administradores: Idacir Steffens e Sirlei Maria Klein Steffens	Id's n.º 192278724 e 192278725
Total					50		
Índice de Adequação Documentação Necessário					50		

Cumprido

Parcialmente Cumprido

Não Cumprido



Tabela 3: Índice de Adequação Documentação Útil (IADu)
Matriz avaliativa referente ao art. 51 da Lei n.º 11.101/2005

#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Localização nos autos
1	Exposição na petição inicial das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da crise econômico-financeira	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Requisito atendido, conforme petição inicial e documento em apartado apresentado pelos Requerentes.	Id. n.º 192266787; 192278728 e 192278729
2a	Balanço Patrimonial	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentados Balanços de 2022 a 2024.	Id. n.º 192278730 e 192278734
2b	Demonstração de resultado acumulado	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentados DRA's de 2022 a 2024.	Id. n.º 192278731 e 192278736
2c	Demonstração de resultado do último exercício social	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentados DRE's de 2022 a 2024.	Id. n.º 192278732 e 192278737
2d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentado fluxo de caixa consolidado (DFC), com projeções de 24 meses.	Id. n.º 192278733 a 192278738
2e	Descrição das sociedades do grupo societário	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Constou na petição inicial a descrição das sociedades do grupo.	Id. n.º 192278739



3	Relação nominal completa dos credores com valores atualizados e discriminação	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentada relação com valores e natureza dos créditos de forma individualizada. Recomendável a inclusão do CEP nos endereços dos credores.	Id. n.º 192278740 e 192279741
4	Relação integral de empregados e respectivos valores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Informado que o Posto possui 11 empregados ativos, sendo declarado pela Fibra, a ausência de funcionários.	Id. n.º 192279742 e 192279744
5	Certidão de regularidade no Registro Público e ata de nomeação dos administradores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Certidões e últimas alterações societária das sociedades Posto e Fibra.	Id. n.º 192278700 e 192278703
6	Relação de bens dos sócios controladores e dos administradores do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Relação de bens particulares do sócio devidamente apresentada nos autos.	Id. n.º 192279746
7	Extratos bancários do devedor e aplicações financeiras	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Apresentados extratos do Banco do Brasil em nome do Posto e da Fibra.	Id. n.º 192279748 e 192279750
8	Certidões de protestos da comarca do domicílio do devedor	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Certidões apresentadas.	Id's n.º 192279751 a 192279753



9	Relação de todas as ações judiciais com estimativa de valores	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	10	Foram apresentadas: 18 processos cíveis em nome do Posto; 15 processos cíveis em nome da Fibra; e 22 processos cíveis em nome do sócio Luciano, sendo a maioria, execuções de título extrajudicial	Id. n.º 192279756 a 192279762
10	Escrituração contábil regular	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Vide item 2	Id. n.º 192278730 a 192278738
11	Relatório detalhado do passivo fiscal	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Relatório de passivo fiscal apresentado nos autos.	Id. n.º 192279763 a 192279767
12	Relação de bens do ativo não circulante, inclusive não sujeitos à recuperação, com negócios jurídicos vinculados	<input checked="" type="checkbox"/> Cumprido	*	Apresentada relação dos bens e negócios jurídicos celebrados com credores (art. 49, §3º).	Id. n.º 192279769 e 192279770
Total			130		
Índice de Adequação Documentação Necessário⁷			130		

⁷ O Livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)", de Daniel Carnio Costa e Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, nas páginas 51 a 79 foi elaborado antes da reforma da Lei 14.112/2020. Por isso, a pontuação vai até 130, **já que não considera os três novos incisos**. Todavia, os requisitos novos apresentados pela Lei foram cumpridos como acima exposto.



- Cumprido
- Parcialmente Cumprido
- Não Cumprido

I.1. DIAGNÓSTICO GLOBAL

87. Com base no exposto, destaca-se abaixo o diagnóstico global do Grupo Steffens, para fins de deferimento do processamento da presente recuperação judicial pretendida:

Índice	Sigla	Pontuação	Diagnóstico
Índice de Suficiência Recuperacional	ISR	100	Deferimento do processamento
Índice de Adequação Documental Essencial	IADe	50	Deferimento do processamento
Índice de Adequação Documental Útil	IADu	130	Deferimento do processamento

88. Aproveita-se a oportunidade, para rememorar a tabela de somatória das matrizes em questão:



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br



Índice	Pontuação	Diagnóstico
ISR	Menor que 40	Indeferimento do processamento
ISR	Igual ou maior que 40	Deferimento do processamento
IADe	Menor que 50	Emenda à inicial
IADe	Igual a 50	Deferimento do processamento
IADu	Igual a 130	Deferimento do processamento
IADu	Entre 90 e 129	Deferimento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	Menor que 90	Emenda à inicial

89. Considerando os resultados apurados nos indicadores ISR, IADe e RLBC, os quais evidenciam de forma objetiva a situação econômico-financeira das empresas Requerentes, conclui-se que estão presentes os elementos que demonstram a necessidade da adoção do instituto da recuperação judicial. Nesse contexto, na qualidade de Perita Técnica, **recomenda-se o deferimento do processamento da recuperação judicial pleiteada**, uma vez que as Requerentes



atendem aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 48 e 51 da Lei Federal n.º 11.101/2005, sobretudo no que se refere ao exercício regular de suas atividades empresariais e à apresentação da documentação indispensável para o processamento do feito.

90. Tal medida se mostra adequada diante da conjuntura financeira evidenciada, possibilitando a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o atendimento aos princípios que regem a recuperação judicial

CONCLUSÃO

91. Por todo o exposto, da análise das informações e documentos a que teve acesso a RLBC, ora Perita Técnica, para a elaboração do presente Laudo de Constatação prévia, apresenta-se a seguir, as seguintes considerações, visando elucidar as determinações das r. Decisões de Id. n.º 193103188 e 193614728:

- i) O Posto e Fibra encontram-se em pleno e normal funcionamento e possuem condições fáticas de serem beneficiados com o instituto da Recuperação Judicial;
- ii) O valor da causa indicado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, não corresponde ao valor total dos créditos declarados como submetidos ao processo de recuperação judicial, de modo que **é necessária a avaliação desta questão pelo futuro Administrador Judicial a ser nomeado no presente feito, para a adequação do valor, nos termos do art. 51, §5º da LREF;**
- iii) A documentação dos devedores foi apresentada de forma segregada;
- iv) O Posto e Fibra **têm como estabelecimento principal o Município de Rondonópolis/MT**, local onde desempenham a sua atividade empresarial, razão pela qual este D. Juízo é o competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial formulado, nos termos do item 2 da Resolução 10/2020 do TJMT. Contudo, esta Perita Judicial recomenda ao Administrador Judicial a aferição da regularidade



da locação do imóvel em nome da sociedade Fibra, haja vista que o contrato fornecido pelos representantes das empresas, diz respeito apenas a locação em nome do Posto;

- v) Considerando o requerimento de consolidação processual e substancial, por meio da diligência *in loco* e análise dos documentos acostados aos autos e fornecidos pelos Requerentes a esta Perita, **pôde-se concluir que os Requerentes formam um grupo econômico de direito, apto a ensejar o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial sob a forma de consolidação processual e substancial, nos termos dos artigos 69-G e 69-J da LREF;**
- vi) Por meio da visita *in loco* nas propriedades dos devedores, foi possível atestar a essencialidade dos bens elencados na Inicial, os quais seguem brevemente descritos no tópico VI do presente laudo de constatação prévia. Por esse motivo, **entende-se que estes devem ser mantidos sob a posse dos devedores, sem quaisquer medidas de constrição mediante o deferimento do processamento desta recuperação judicial, nos termos definidos pelo art. 49, §3º c/c art., 6º §4º da LREF**, enquanto perdurar o período de *stay period*.

Ressalta-se, contudo, que esta Perita compreende que os nove semirreboques de propriedade da Fibra, declarados como essenciais, mas que atualmente encontram-se sob a posse de terceiros, em razão da locação realizada pela empresa, **não devem ser considerados como bens essenciais, haja vista que não estão sendo utilizados para a execução da atividade-fim da empresa.** Insta pontuar, que a formalização da locação desses equipamentos deverá ser comprovada e analisada pelo Administrador Judicial a ser nomeado no presente feito por esse D. Juízo.

- vii) As demonstrações contábeis apresentadas pelo Grupo, corroboram a existência da crise econômico-financeira e, por sua vez, demonstram que há chances de recuperabilidade por meio de uma reestruturação do passivo organizacional das empresas. Por essa razão, diante da existência de chances de recuperabilidade, bem como do notório endividamento dos Requerentes, **entende-se que o**



instituto da recuperação judicial, consagrada pela LREF, é o mecanismo mais adequado e juridicamente seguro para que estes retomem a função social e econômica, nos termos do art. 47 da LREF;

- viii) Para fins de publicação do Edital de credores a que se refere o art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005, a relação de credores acostada à inicial, trouxe a indicação do CPF/CNPJ de cada credor e o endividamento separado por Classe de Credores, individualizando-os por cada empresa. **Apesar disso, a relação de credores apresentada não indicou o endereço dos credores com CEP.** Embora essa situação não implique em indeferimento do processamento da recuperação judicial, **recomenda-se a complementação destas informações**, a fim de viabilizar a correta comunicação dos credores por meio do Administrador Judicial que será nomeado;
- ix) Com a devida vênia, essa perícia não tem o condão de interferir no trabalho do Administrador Judicial futuramente nomeado, entretanto, deixa-se como recomendação a análise dos seguintes pontos de observação:

#	Observação/Providência Requerida	
1	Valor da causa não correspondente ao valor de créditos relacionados na lista de credores pelo Grupo Posto e Fibra.	Art. 51, §5º da LREF
2	Necessária comprovação da locação dos 9 (nove) equipamentos de semirreboques a terceiros, os quais, embora incorporem o patrimônio da empresa, não podem ser considerados essenciais, visto que não estão sendo utilizados para a execução da atividade-fim da empresa.	Art. 49, §3º da LREF
3	Análise do quadro de funcionários efetivos da empresa Fibra , uma vez que não é razoável que uma empresa do porte dela não possua nenhum funcionário direto e registrado.	Art. 51, IV da LREF
4	Revisão dos endereços dos credores do Posto e Fibra, para a inclusão do CEP de cada um, a fim de viabilizar a comunicação da pretensa recuperação judicial , em atenção ao disposto no art. 3º, inciso I, da Recomendação 103/2021 do CNJ.	Art. 3º, I da Res. 103/2021, CNJ



92. Diante de todo o exposto, esta Perita Técnica conclui que os requisitos exigidos pela Lei n.º 11.101/2005 foram, em sua maioria, devidamente cumpridos, restando pendente apenas a verificação dos pontos elencados no item “x” acima. Ressalta-se que essas pendências não impedem o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo plenamente possível que estas informações sejam devidamente complementadas autos pelos Requerentes.

93. Por fim, esta Perita Técnica coloca-se à disposição deste D. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Grupo em crise.

Termos em que,
pede deferimento.

Rondonópolis, 23 de maio de 2025

RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Perita Judicial

Rogério de Lellis Pinto
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br



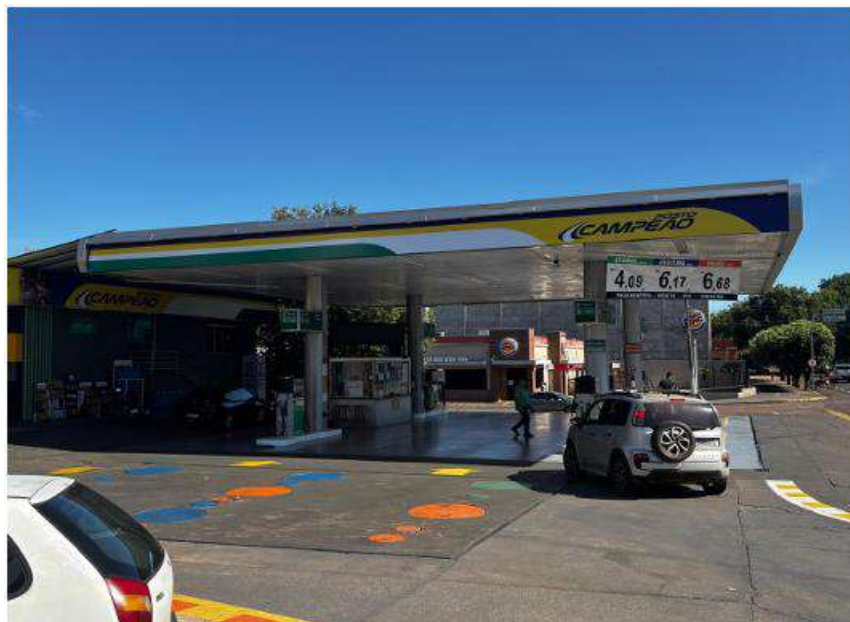
ANEXO I - VISTORIA POSTO DE SERVIÇOS DOM PEDRO

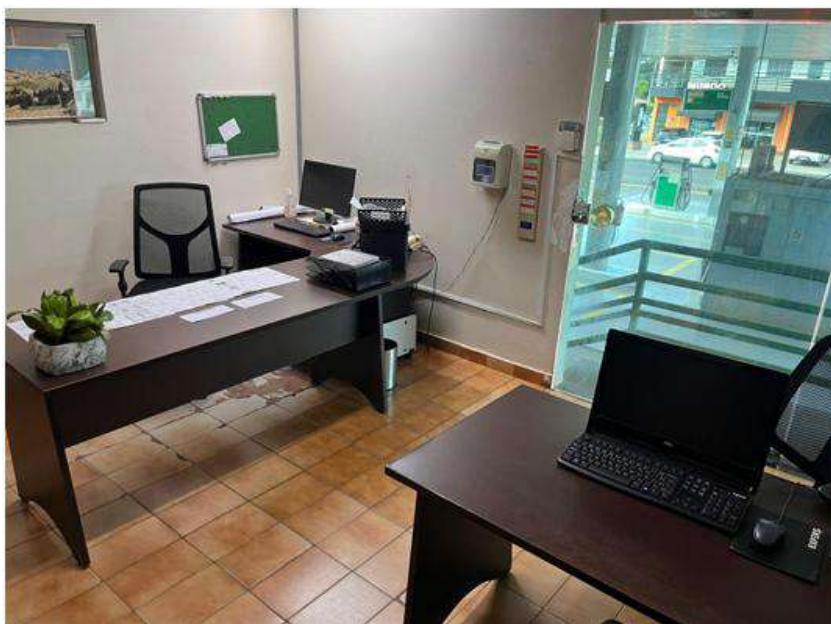




Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – CJ, 1101
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano
rlcadministradora.com.br







ANEXO II - FIBRA LOGÍSTICA TRANSPORTES









RLBC
ADMINISTRADORA
JUDICIAL

-  (11) 92011-7249
-  rlbcadministradora.com.br
-  contato@rlbcadministradora.com.br
-  Av. Brig. Faria Lima, 1811 Cj. 1101
Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 0145-001



Este documento foi gerado pelo usuário 796.***.***-00 em 23/05/2025 18:02:26
Número do documento: 25052318015833300000181481992
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052318015833300000181481992>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO DE LELLIS PINTO - 23/05/2025 18:01:59

SIGILOSO

Contrato de locação de imóvel, respectivas instalações e acessórios, para fins comerciais

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E ACESSÓRIOS PARA FINS COMERCIAIS

Os signatários deste instrumento têm entre si, justo e contratado, a locação do imóvel abaixo descrito, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam:

LOCADORES: HELMUTE HOLLATZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da célula de identidade RG nº 349.948-SSP/MT., e do CPF nº 172.183.149-53, residente e domiciliado na Rua Colhereiro, nº 240, Jardim Village do Cerrado, nesta cidade, contatos: helmutehollatz@gmail.com, celular 66-9.9984-3838, e **SOPP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI**, sociedade com sede à Av. Portugal nº 1690, apartamento 141, Jardim São Luiz, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.653.999/0001-36, representada pela sócia, SÔNIA MARIA ROSA, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da RG nº 15261749-SESP-PR e CPF nº 249.131.039-20.

LOCATÁRIO: LUCIANO MOHAMMAD, brasileiro, casado, GALVIN comerciante, portador da célula de identidade RG nº 0582840-6 SSP/MT, e do CIC/MF nº 420.058.761-00, residente e domiciliado à av. Sothero Silva nº 739, bairro Vila Aurora, nesta cidade, contatos: lucianogm@globo.com.

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO: imóvel comercial sito à rua Dom Pedro II, esquina com a rua nº 1, bairro Vila Aurora, nesta cidade, composto pelo lote 6/8 da/ quadra 5, do loteamento denominado Vila Aurora, com área total de 2.100,00 m², com exceção da área de terreno livre anexo a lateral da "Hora-Extra", e a área e construção da "Hora-Extra", perfazendo 13.60 x 30,00 = 408,00 m² ou seja 19:42% do total.

Contendo área construída de 792,65 m², um poço artesiano devidamente legalizado, um compressor de 15 pés marca Wayne, um conjunto completo de filtro diesel marca Junior,

Handwritten signature

SERVIÇO
TABELA
AUREO CAND
(66) 343
RONDONOP
MILZONAS, 6

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



um elevador hidráulico capac. 2 ton. tipo prancha, um cofre de parede, um jogo de ferramentas para troca de óleo, um jogo completo de chaves combinada, um jogo completo de chaves de boca, e um jogo completo de chaves allen, plenamente disponíveis, além de um segundo compressor de 15 pés marca Wayne e de um segundo elevador de veículos tipo prancha, resolvem locar dito imóvel e respectivas instalações e acessórios para o LOCATÁRIO, **que o utilizará única e exclusivamente para a exploração de comércio de combustíveis, filtros e lubrificantes, e serviços de lavagem e lubrificação de veículos.**

A exploração pelo Locatário das atividades anteriormente mencionadas, se fará por intermédio da empresa Posto de Serviços Dom Pedro Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.325.356/0001-68, com contrato social registrado na JUCEMAT em 26 de dezembro de 1.985, sob o nº 51.200.156.979.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os LOCADORES darão em locação ao LOCATÁRIO o imóvel, instalações e acessórios acima descritos, os quais se encontram em perfeitas condições, conforme vistoria das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato é celebrado pelo período de duração de 3 (três) anos, com termo inicial no dia 01 de dezembro 2022 e termo final no dia 30 de novembro 2025, garantindo-se ao LOCATÁRIO o direito de preferência na sua renovação, cujo interesse deverá ser manifestado por escrito até 90 (noventa) dias antes do término da locação ora contratada. Vale ressaltar que o LOCATÁRIO ficou sem contrato desde 16 de janeiro de 2022 até 30 de novembro de 2022 porém continuou operando e cumpriu com os pagamentos mensais.

Parágrafo primeiro: Findo o prazo e não havendo a devolução do imóvel e não havendo comunicação pelas partes de ausência de interesse na renovação da locação, o presente contrato vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido pelas partes mediante notificação prévia com 30 dias de antecedência.

Parágrafo segundo: As partes acordam que o contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação prévia por escrito com 90 dias de antecedência,



sem qualquer incidência de multa/penalidade. Todavia, caso não seja cumprido o prazo de 90 dias, incidirá multa no valor de 03 aluguéis vigentes na data, calculada proporcionalmente aos dias s que restam para os 90 dias pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal convencionado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que deverá ser pago até o dia 30 do mês corrente. Tendo em vista que o contrato começa a vigorar a partir de 01 de dezembro 2022, o primeiro pagamento deverá ser efetuado até 30 de dezembro de 2022 e assim sucessivamente até o vencimento do contrato em 30 de novembro 2025 e o pagamento até 30 de novembro 2025. Os pagamentos serão realizados em espécie mediante apresentação de recibo ou mediante depósitos em conta corrente em nome dos LOCADORES, na seguinte proporção: R\$ 9.000,00 em favor da Locadora SOPP e R\$ 9.000,00 em favor do Locador Helmut Hollatz.

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade única e exclusiva do LOCATÁRIO a compra, transporte, venda, recebimento e pagamento dos combustíveis e demais produtos de sua comercialização, bem como as despesas em geral relativas à sua atividade comercial, principalmente os encargos relativos a remuneração de pessoal, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, obrigações fiscais, tarifas de água, energia elétrica e telefone.

Parágrafo Segundo: Compete ao LOCATÁRIO o pagamento do IPTU anual incidente sobre o imóvel objeto deste contrato, assim como a contratação dos seguros de cobertura de riscos do imóvel e de responsabilidade civil para com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal ora fixado será reajustado, anualmente, sempre no início de cada período, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), desde que positivo, calculado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), verificada no período, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo, variação esta que será aplicada sobre o valor nominal da locação mensal.

Parágrafo único: Sem prejuízo desta e das demais cláusulas deste contrato, o aluguel pago com atraso será acrescido de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor em reais, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês e após 30 (trinta) dias decorridos do vencimento,

Handwritten signature

Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature



aplicar-se-á a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/ Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel, objeto da presente locação será destinado exclusivamente a fins COMERCIAIS, ficando vedada a sua utilização para outra finalidade. Fica também vedada a sublocação do imóvel para terceiros de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO poderá realizar benfeitorias no imóvel mediante prévia autorização dos LOCADORES, estando autorizado a colocar no imóvel todos os bens móveis que sejam necessários para o pleno e efetivo exercício da atividade comercial.

§ 1º: A locação termina com a devolução das chaves, com o contra recibo fornecido pelos LOCADORES.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato vincula as partes e seus sucessores e/ou herdeiros.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prévio e expreso consentimento dos LOCADORES, o LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato ou ceder a presente locação.

CLÁUSULA NONA: Cabe aos LOCADORES o direito de examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente, obrigando-se o LOCATÁRIO a mostrar o imóvel em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese da venda do imóvel locado, os LOCADORES se obrigam a dar preferência ao LOCATÁRIO, em igualdade de condições com terceiros eventualmente interessados. O LOCATÁRIO deverá manifestar-se por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, se pretende usar o direito de preferência. O silêncio implicará em renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A desapropriação ou interdição do imóvel ora locado implicará rescisão deste contrato, independente de multa ou indenização de qualquer das partes, fato que obrigará o LOCATÁRIO a desocupá-lo no prazo que o desapropriante fixar, sob pena de responder pelos prejuízos daí eventualmente decorrentes. CLÁUSULA



DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de infração fica estipulada a multa equivalente à 03 vezes o valor do aluguel em vigor, no momento da infração, sem prejuízo da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sempre que solicitado e, principalmente por ocasião da entrega das chaves, quando finda a locação ou rescindido o presente contrato, o LOCATÁRIO exhibirá aos LOCADORES os comprovantes de pagamento de taxas de água, energia, consumo final de energia elétrica, até a data de desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Findo o prazo do presente contrato, o LOCATÁRIO deverá entregar o imóvel em favor dos LOCADORES no estado de conservação em que o mesmo lhe foi entregue, salvo desgaste que advenha do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O imóvel objeto do presente contrato deverá ser segurado contra incêndio pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel, instalações e acessórios objetos da locação, recebendo-os em perfeito estado e obrigando-se a assim mantê-los para a pronta e devida restituição ao término do presente contrato, correndo por sua conta exclusiva das despesas que se fizerem necessárias para tal fim

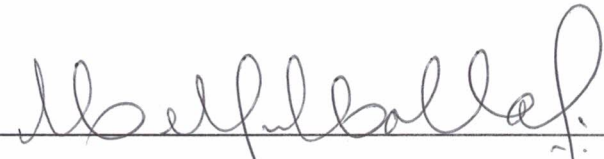
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria, construção, reforma, demolição ou ampliação a ser efetuada na área física do imóvel objeto deste contrato, com exceção das efetivamente necessárias, só será possível após a prévia autorização dos LOCADORES, ficando referidas benfeitorias incorporadas ao imóvel, qualquer que seja a sua natureza, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Rondonópolis /MT, para se dirimirem eventuais dúvidas ou conflitos oriundos deste contrato.




Assim, por estarem justas e formalmente contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

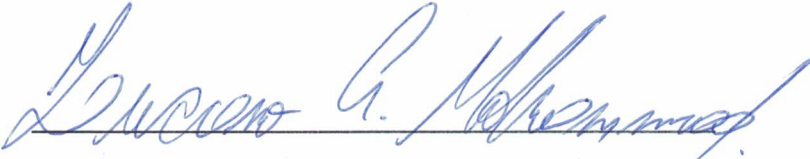
Rondonópolis - MT, 01 de dezembro de 2022.


 HELMUTE HOLLATZ – LOCADOR




 SOPP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI – LOCADORA




 LUCIANO GANVIN MOHAMMAD – LOCATÁRIO



TABELÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO
 AV. PROFESSOR JOÃO FILIZZI, 970 - CEP: 4025-320 - ALTO DA BOA VISTA - TEL/FAX: 3902-4222
 DANIEL PAES DE ALMEIDA - TABELÃO

Reconhecimento por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de: (1) SONIA MARIA ROSA
 Ribeirão Preto, 03/03/2023. Em test. da Verdade

ANDREA CRISTINA PRETI PIMENTA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 12,20. Selos(s): 0863AA600763

SEGUNDO TABELÃO DE NOTAS
 ANDREA CRISTINA PRETI PIMENTA - ESCRIVENTE
 RIBEIRÃO PRETO - SP

123877
FIRMA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10863AA0600763

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>Aline dos Anjos Pereira</i>	Nome:
CPF: <i>693617201-63</i>	CPF:
RG: <i>3636693 SSP/SC</i>	RG:
Assinatura: <i>Aline dos Anjos</i>	Assinatura:

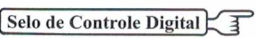
4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE RONDONÓPOLIS
 Av. Amazonas, nº 639 (Centro) - Rondonópolis/MT - Fone: (66) 3439-3500 - (66) 99996-3915
 AUREO CANDIDO COSTA - TABELÃO

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de:
 LUCIANO GALVIN MOHAMMAD
 Em testemunho da verdade.
 Rondonópolis, 15 de Fevereiro de 2023

Aline dos Anjos
 ALINE DOS ANJOS BARCELOS GOMES-
 ESCRIVENTE

BVH88375
 Valor: 8,40

Cod. do Ato: 22



Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório: 146
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Foi reconhecido firma de uma das partes, faltando a assinatura de outra parte CNGCE/MT art. 382 § 1º



4º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE RONDONÓPOLIS
 Av. Amazonas, nº 639 (Centro) - Rondonópolis/MT - Fone: (66) 3439-3500 - (66) 99996-3915
 AUREO CANDIDO COSTA - TABELÃO

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA de:
 HELMUTE HOLLATZ
 Em testemunho da verdade.
 Rondonópolis, 25 de Março de 2023

Aline dos Anjos
 ALINE DOS ANJOS BARCELOS GOMES-
 ESCRIVENTE

BVH65448
 Valor: 8,40

Cod. do Ato: 22



Poder Judiciário-MT - Atos de Notas e de Registro - Cód. Cartório: 146
 Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

